



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 13 de 06 de abril de 2023.

“Cria o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências”.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 122 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

CONSIDERANDO o Art. 34 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I** - do titular dos serviços de saneamento básico;
- II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V - de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 3º. O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento (Executivo, têm que ser um funcionário da Prefeitura).

§2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de abril de 2023.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 14/04/2023.

Heber Caparros Pequeno – Chefe de Gabinete